



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025/CMPPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0063/CMPPM/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 63.609.994.0001-68, com sede à rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, Presidente Médici - RO, CEP: 76916-000, através da Comissão de Contratações Diretas designada pela Portaria Nº 014/CM/GAB/PRES/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal 003/2018 e Decretos Regulamentares nº 37 ao 48/2023 de Presidente Médici/RO, que pauta sobre a aplicação da Lei Federal 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa conforme as disposições descritas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 09/07/2025, às 08h30min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

DATA DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Dia 09/07/2025, às 14h30min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

LOCAL: <https://licitanet.com.br/>

Havendo necessidade, à Comissão de Contratações Diretas poderá prorrogar qualquer prazo, motivadamente.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

Valor estimado da contratação: R\$ 23.147,50 (vinte e três mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, e engenharia elétrica, para a elaboração de projetos técnicos visando a construção de garagem para os veículos oficiais do Poder Legislativo e a implantação completa de subestação na praça da Câmara Municipal, bem como o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução das obras, com verificação da conformidade com os projetos aprovados.

1.2. A definição do objeto, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br>.

2.2. A participação nesta dispensa de licitação será restrita as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07), e empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**.

2.3. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido;

2.4. Caberá ao proponente acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão;

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Presidente Médici-



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.6. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

- a)** Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- c)** Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d)** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f)** A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- g)** Que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.
- h)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

3.1. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Para participar da dispensa eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico de contratações através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.3. A participação na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através do HOME BROKER, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do participante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do participante junto a Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.7. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **08:30h (horário oficial de Brasília-DF)** da data estabelecida neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública terá início com o envio dos lances em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 4.2.** O participante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.
- 4.3.** Os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4.** Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 4.5.** O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.7.** Durante a Sessão Pública da Dispensa de Licitação, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada terminantemente a identificação do detentor do lance.
- 4.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os participantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte da Comissão de Contratações Diretas, bem como eventual negociação de valores.
- 4.9.** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação no decorrer da etapa competitiva desta Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta Dispensa de Licitação será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, nos campos específicos de avisos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação visando a adequação ao valor orçado.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo** definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIO**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

6.2.1. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Jurídica:

- a)** Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c)** Ato Constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta comercial para substituir o contrato social;

Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de Negativa;
- f) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5.1.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

6.5.2. Fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis tendo em vista ser uma contratação de pequena monta.

6.6. Relativos à Qualificação Técnica:

6.6.1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sua sede. Em caso de licitante com sede fora do Estado de Rondônia, deverá apresentar visto do CREA ou CAU de Rondônia, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;

6.6.2. Os demais documentos necessários relativos à qualificação técnica encontram-se descritos no anexo I – Termo de Referência.

6.6.3. A comprovação de que a empresa possua no seu quadro, profissional(ais) técnico(s), registrado(s) no CREA e/ou no CAU, detentor(es) de certidões e/ou atestado(s) técnico(os) poderá ser apresentada pela empresa vencedora até o momento da assinatura do contrato.

6.7. DECLARAÇÕES

- a)** ANEXO II - Modelo de Declaração conjunta;
- b)** ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c)** ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta;
- d)** ANEXO V - Minuta de Contrato.

6.8. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

7. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato, quando houver.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo da execução está estipulado conforme apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.7. Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento contratual equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Médici, na dotação abaixo discriminada: Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação ao fornecedor;
- b)** Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Edital e Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos quando for o caso;
- c)** Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessárias ao bom desempenho das atividades para a aquisição do objeto;
- d)** Efetuar os pagamentos ao fornecedor na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- e)** Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de conformidade com o objeto contratado;
- g)** Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade;
- h)** Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital e no Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- i)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Exeutar o serviço nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

- b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço a ser executado;
- c)** Manter, durante a execução do contrato administrativo ou instrumento equivalente, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e)** Executar o contrato no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f)** Prestar o serviço dentro dos padrões exigidos neste Edital e Termo de Referência;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da prestação do serviço em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovação de sua responsabilidade;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto prestado;
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- j)** Substituir o material não aceito pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do aviso de rejeição;
- k)** Não será permitida ao fornecedor realizar alteração no detalhamento do objeto prestado sem consulta à CONTRATANTE;
- l)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;
- n)** Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal de venda do serviço, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações;
- o)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, no prazo que lhe for estabelecido;
- p)** Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas na dispensa de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

q) Acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail;

r) Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

s) A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado;

t) A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

u) As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado;

v) O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

w) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

x) Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato ou Instrumento Equivalente a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual;

y) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação da aquisição.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

I – Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

II – A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

III – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VIII – Caso o serviço prestado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias), após o atesto do documento de cobrança contados da finalização da liquidação da despesa e cumprimento das condições e exigências das especificações do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR.

11.2.2. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida aquisição estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar novo prazo para o envio de lances;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições do Edital e as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Modelo De Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo De Declaração ME/EPP/MEI;

ANEXO IV – Modelo De Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Presidente Médici – RO, 02 de julho de 2025.

WALLISON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
Portaria 014/CM/GAB/PRES/2024